



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

DISPENSA ELETRÔNICA

Aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91083/2025**

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO

Aquisição de 15 (quinze) leitores de código de barras sem fio. É um dispositivo periférico que captura código de barras e os transfere à distância para o computador via conexão bluetooth. Tem utilização direcionada para a leitura de plaquetas patrimoniais, código de livros e de pacotes recebidos ou a serem enviados nas atividades cotidianas das unidades do MPPR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 32.985,00 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 30/04/2025 às 09h00

Até 08/05/2025 às 08h59

PERÍODO DE LANCES

De 08/05/2025 às 09h00

Até 08/05/2025 às 15h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL...	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO.....	11
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	19
ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	31
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	33
ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA	35
ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD.....	36
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE.....	37
ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	38



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91083/2025

(Protocolo SEI n.º 19.19.9430.0032078/2024-45)

Torna-se público que o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Departamento de Aquisições e Logística, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução-PGJ n.º 8670, de 22 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 08/05/2025

Link de acesso: <https://www.gov.br/compras/>

Horário da fase de lances: de 08/05/2025 às 09h00 até 08/05/2025 às 15h00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 15 (quinze) leitores de código de barras sem fio conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, em entrega única, no seguinte endereço: Local: Ministério Público do Estado do Paraná, Setor: Departamento de Tecnologia da Informação, Rua Deputado Mário de Barros, nº 1251 - Curitiba / PR, e-mail: subadm.dti@mppr.mp.br, Responsável pelo recebimento: Maicon Rodrigo Razzoto da Silva .
- 1.3. Valor máximo total: R\$ 32.985,00 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais).
- 1.4. O fornecimento será realizado conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.5. Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATMAT e o item ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS do Termo de Referência (Item 1.3 do Anexo I), prevalecerá o descrito no item ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS.
- 1.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) e se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.2.1.1. aplica-se o disposto 2.2.2.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive Membros e Servidores investidos em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 2.2.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.4.2. Fica a cargo do fornecedor a verificação dos serviços, conferência de medidas e visita técnica prévia no local, quando se aplicar.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os fornecedores beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
 - 3.6.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.6., devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os insumos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
 - 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 09h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração ou quando estiver acima do menor valor da proposta inicial utilizada na formação de preços do presente procedimento, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço mais vantajoso para a Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no Relatório Sintético do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 6.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.1, 6.2.2, e 6.2.3, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.13. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o Termo de Contrato.
- 7.2. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação encaminhada pelo Departamento de Aquisições e Logística para assinar o



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação vigente.

- 7.2.1. A assinatura poderá ser realizada de forma digital/eletrônica, devidamente autenticada com certificado válido ou, de forma presencial no caso de empresas com domicílio na Capital do Estado do Paraná, devendo o representante da empresa comparecer à Sede da Instituição (Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, Curitiba/PR) para assinatura do contrato.
- 7.2.2. Caso a empresa não disponha de assinatura digital/eletrônica e não possua domicílio na Capital do Estado do Paraná, o contrato será remetido via Correio, encomenda expressa (SEDEX), devendo a empresa após a assinatura, devolver também da mesma forma.
- 7.3. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal, a depender do interesse do Contratante e não obrigatoriamente, mesmo cumpridas as condições de prorrogação.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A CONTRATADA que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 8.2. A licitante e a CONTRATADA que incorra em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/2021; e
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos conforme o artigo 156, parágrafo 5º da Lei nº 14133/2021.
- 8.3. As sanções previstas no item 8.2 poderão ser aplicadas a quem:
 - 8.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 8.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.3.6. não aceitar a Nota de Empenho (ou instrumento equivalente ao contrato) ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.3.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.4. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 198, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22 e artigo 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. ADVERTÊNCIA é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave conforme artigo 195, do Decreto Estadual nº 10086/22 e artigo 156, inciso I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) e por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 8.7.

- 8.7. Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 8.6, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.
- 8.8. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 8.8.1. As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22.
- 8.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, parágrafo 8º, da Lei nº 14133/21.
- 8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14133/21.
- 8.12. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da CONTRATADA, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à CONTRATADA ou estornada do empenho respectivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 8.13. A aplicação da multa a que se refere o item 8.7 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 8.14. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado à licitante que:
- 8.14.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.14.2. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.14.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.14.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.14.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
 - 8.14.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.15. A aplicação da sanção prevista no item 8.14 deve observar o prazo de duração de no máximo 3 (três) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná que tiver aplicado a sanção, sem prejuízo do disposto no artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/21.
- 8.16. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada a quem:
- 8.16.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.16.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.16.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - 8.16.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.16.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.16.6. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.);
- 8.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

indireta de todos os entes federativos, conforme artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14133/21.

- 8.18. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 14133/21.
- 8.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei nº 14133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigos 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10086/22.
- 8.20. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.
- 8.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.23. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Ministério Público de Estado do Paraná, no Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Eletrônico do MPPR.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 9.8. No julgamento das propostas, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de aceitação da proposta.
- 9.9. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar eventual falta de certidão negativa cujo órgão emissor possibilite consulta via internet através do CNPJ da proponente, mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível aos fornecedores, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 9.12.2. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.12.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
 - 9.12.4. ANEXO IV - Declaração Unificada.
 - 9.12.5. ANEXO V - Declaração LGPD.
 - 9.12.6. ANEXO VI – Declaração de Regularidade.
 - 9.12.7. ANEXO VII - Minuta do Termo de Contrato.

Curitiba, *datado digitalmente*.

Rosiane Monteiro
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO

Aquisição de 15 (quinze) leitores de código de barras sem fio. É um dispositivo periférico que captura código de barras e os transfere à distância para o computador via conexão bluetooth. Tem utilização direcionada para a leitura de plaquetas patrimoniais, código de livros e de pacotes recebidos ou a serem enviados nas atividades cotidianas das unidades do MPPR.

1.2. ESTIMATIVAS DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de R\$32.985,00 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais), conforme critérios e quantitativos constantes no Mapa de Formação de Preços.

Lote	Descrição	Quantidade	Valor máximo unitário	Valor máximo total
1	Leitor de código de barras sem fio	15	2.199,00	32.985,00

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Código PDM/CATMAT	Código Item/ CATMAT	Descrição
227	617529	Leitora Código Barra

1.4. DO FORNECIMENTO

- 1.4.1. O prazo de entrega será de até **30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, em remessa única.
- 1.4.2. O objeto da presente contratação deverá ser entregue no seguinte endereço:
Local: Ministério Público do Estado do Paraná
Setor: Departamento de Tecnologia da Informação
Rua Deputado Mário de Barros, nº 1251 - Curitiba / PR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

E-mail: subadm.dti@mppr.mp.br

Responsável pelo recebimento: Maicon Rodrigo Razzoto da Silva

1.5. AMOSTRAS/PROTÓTIPOS

1.5.1. Para a presente contratação não se faz necessária a apresentação de amostras.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição pretende prover equipamentos para leitura de plaquetas patrimoniais, código de livros e de pacotes recebidos ou a serem enviados, atividades realizadas em algumas unidades deste MPPR, modernizando a realização desse trabalho e a atuação de tais unidades.

2.2. Reduzir despesas por meio de ganhos de eficiência e eficácia nas atividades realizadas, bem como proporcionar maior qualidade ao trabalho realizado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O equipamento deverá obrigatoriamente apresentar no mínimo as seguintes características:

3.2. Leitor portátil, comunicação sem fio com a base (bluetooth ou similar);

3.3. Alcance mínimo de 25 metros;

3.4. Tecnologia de leitura Linear Imager;

3.5. Deverá possuir base para suporte e recarga da bateria do leitor;

3.6. Comunicação da base com o computador via USB (tipo A);

3.7. Taxa de captura mínima de 400 leituras/segundo;

3.8. Deverá realizar leituras a distâncias entre de 1 e 36cm, com inclinação entre 90° e 65°, em ambientes com iluminação igual ou superior à 108.000 lux;

3.9. Deverá ler códigos lineares 1D (CÓDIGOS CODE 39, CODE 128, CODE 93, UPC-A, UPC-E, EAN-8, EAN-13 e CODABAR);

3.10. Aviso sonoro de confirmação de leitura;

3.11. Alimentação por baterias/pilhas recarregáveis que permitam, no mínimo, 30.000 leituras com uma carga;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 3.12. O produto deverá vir acompanhado de baterias/pilhas recarregáveis para alimentação do leitor, fonte para alimentação da base (se necessário), cabo para conexão da base com o computador.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1.1. Os equipamentos deverão ser novos e prontos para uso imediatamente após a entrega;
- 4.1.2. Os equipamentos devem ser fornecidos com todos os acessórios e componentes indicados na proposta;
- 4.1.3. Todos os itens técnicos deste Termo de Referência deverão ser atendidos de maneira independente;
- 4.1.4. Não serão aceitas configurações inferiores em determinado item sob alegação que outro supre a necessidade, por estar sendo oferecido com configuração superior.

4.2. SUSTENTABILIDADE

- 4.2.1. Em observância ao art. 362 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sempre que possível, os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.2.2. Não foram identificados demais critérios ou práticas de sustentabilidade específicos aplicados ao objeto.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.4.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses após a emissão do Termo de Aceite.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4.5. GARANTIA CONTRATUAL

- 4.5.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de 36 (trinta e seis) meses a contar do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento (aceite) definitivo dos equipamentos;
- 4.5.1.1. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem pelo período restante.
- 4.5.2. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.
- 4.5.2.1. O prazo indicado no item acima poderá ser prorrogado, durante seu transcurso, uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
- 4.5.2.2. Em caso de aplicação de multa de mora pelo atraso no atendimento como previsto no item 4.5.2, o valor da multa será de duas vezes o valor unitário do bem, acrescido de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento).
- 4.5.2.3. A contratada poderá optar em realizar a troca automática do equipamento defeituoso, com a entrega do novo equipamento em endereço do MPPR, sem que haja ônus de transporte ou de outra natureza conforme prazo do item 4.5.2.
- 4.5.3. No caso de retirada de qualquer equipamento, o contratado deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;
- 4.5.4. Caso haja a necessidade de envio do equipamento ou material para manutenção, todas as despesas de transporte e seguro correrão por conta da empresa contratada;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 4.5.5. Para efetuarem qualquer serviço nas dependências do Ministério Público do Estado do Paraná, os técnicos, ou pessoas autorizadas pelo contratado, deverão apresentar, no ato do atendimento:
 - 4.5.5.1. Credenciamento (crachá da empresa), e;
 - 4.5.5.2. Documento de identidade pessoal (RG) ou Carteira de Habilitação válida;
- 4.5.6. Durante a execução dos serviços de manutenção corretiva em garantia o ambiente de trabalho deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene e segurança, sendo que, após a conclusão dos serviços deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, decorrente da atuação do técnico;
- 4.5.7. Para os casos em que houver troca de equipamentos ou componentes em garantia, deverá obrigatoriamente constar no relatório técnico de atendimento a marca, o modelo e o número de série do equipamento/componente recolhido e do equipamento/componente fornecido em substituição;
- 4.5.8. Quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação, devem ser substituídos por originais, iguais e novos, sem ônus para este MPPR. Em caso da descontinuidade de sua fabricação, ou não mais disponibilidade no mercado nacional e internacional para sua aquisição, poderão ser utilizados componentes com configuração superior às originais (tipo, capacidade, configuração, desempenho, situação/condição física) e devem ser do mesmo fabricante do equipamento ou atestadas pelo fabricante do equipamento, desde que haja a concordância prévia do contratante. Não serão admitidos componentes, peças e materiais reconicionados, usados ou de outros fabricantes;
- 4.5.9. As peças e componentes em substituição, fornecidos pelo fabricante, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade do Ministério Público do Estado do Paraná.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 4.6.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual por se tratar de objeto comum e de baixa complexidade.

4.7. REAJUSTE CONTRATUAL

- 4.7.1. Considerando a entrega imediata, não há previsão de reajuste contratual.

4.8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 4.8.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
- 4.8.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
 - 4.8.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo de Referência, da proposta e do contrato;
 - 4.8.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.
- 4.8.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 4.8 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

4.9. CONSÓRCIO

- 4.9.1. O consórcio de empresas para fins de participação em licitação consiste na associação de empresas para um empreendimento de maior complexidade e a presente contratação trata-se de objeto comum, não sendo apropriado à exigência de formação de consórcio para essa finalidade.
- 4.9.2. Entende-se que, a vedação quanto à participação de consórcio, não limita a competitividade, pois é possível a oferta do objeto sem a necessidade de formar consórcio.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1. No momento da entrega dos equipamentos, os funcionários e/ou prestadores de serviços da transportadora, que precisarem entrar nas dependências do MPPR, serão devidamente identificados na recepção.
- 5.1.2. Os equipamentos devem ser fornecidos com todos os acessórios e componentes;
- 5.1.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pelo MPPR, de serviços ou materiais, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 5.1.5. Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar ao MPPR ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- 5.1.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os ônus relativos à entrega dos equipamentos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a entrega no local de destino;
- 5.1.7. As despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da empresa CONTRATADA;
- 5.1.8. Para efetuarem qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, as pessoas autorizadas pela empresa CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento:
 - 5.1.8.1. Credenciamento (crachá da empresa);
 - 5.1.8.2. Documento de identidade pessoal (RG) ou Carteira de Habilitação válida.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas do presente termo de referência e de sua proposta.
- 5.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 5.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste termo de referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.2.4. Comunicar ao fornecedor sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo e forma estabelecidos.
- 5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 5.2.7. Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo.
- 5.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2.9. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.
- 5.2.10. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos do fornecedor às dependências do MPPR onde as entregas serão realizadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A CONTRATADA deverá entregar o quantitativo de leitores de código de barras sem fio adquiridos, de acordo com as especificações exigidas, em nome do Ministério Público do Estado do Paraná.
- 6.2. **Forma de Acompanhamento:** Recebimento dos leitores de código de barras sem fio, conferindo o modelo e as características técnicas conforme estabelecido no contrato. A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal e de todos os acessórios necessários para o pleno funcionamento dos dispositivos.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 6.3. **Método de Avaliação:** Verificação, pelo gestor e fiscal do contrato, que os leitores de código de barras sem fio atendem às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, além de estarem devidamente entregues nos prazos e condições acordados.
- 6.4. **Prazo de recebimento:** Os bens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo servidor informado no item 1.4.2. E serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se necessário.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.7. A gestão da presente contratação ficará sob responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), ficando indicados como gestor o senhor José Henrique Alves Marçal (DIRETOR/DTI) e como fiscal o senhor Luiz Gustavo Machado (DTI/NAG).
- 6.8. O Fiscal do contrato, juntamente com a equipe técnica de TI, ficará responsável por:
- 6.8.1. Verificar o cumprimento dos termos de contrato, quando da entrega dos leitores de código de barras sem fio;
 - 6.8.2. Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento das especificações técnicas contratadas;
 - 6.8.3. Assinar o Termo de Aceite dos leitores de código de barras sem fio entregues.
- 6.9. O Gestor do contrato ficará responsável por:
- 6.9.1. Conferir o atendimento das especificações técnicas contratadas;
 - 6.9.2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na entrega dos leitores de código de barras sem fio;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 6.9.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 6.9.4. Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 7.1.1. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou Sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.1.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o Termo de Aceite.
- 7.1.3. O pagamento será único do valor integral da nota.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O critério para a seleção do fornecedor será mediante análise da proposta mais vantajosa à administração, considerando para tanto a que apresentar o MENOR PREÇO, desde que esteja em completo acordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Os recursos orçamentários correrão à conta da dotação orçamentária 0960.03.091.04.8011 - Gestão do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná - FUEMP, no subelemento de despesa 4490.5235 - Equipamentos de Processamento de Dados.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 9.2. O Ministério Público do Estado do Paraná está finalizando o PCA-MPPR 2025, contudo a presente demanda consta na Proposta Orçamentária do Exercício de 2025.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA é de apenas 1(um) lote de acordo com a natureza dos itens, especificações e quantidades. O parcelamento na contratação deste objeto poderia onerar e dificultar a gestão, uma vez que cada demanda poderia ser atendida com entrega de bens de qualidades e especificações diferentes.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1. Tendo em vista o valor máximo estimado para o certame enquadrar-se no disposto do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação se destina exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O licitante e o contratado que incorrem em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13. DECRETO ESTADUAL Nº 10.086, de 2022

- 13.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022.

Curitiba, 31 de março de 2025

José Henrique Alves Marçal

Diretor - DTI/SUBADM



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Bianca de Carvalho Uhdre

Chefe de Divisão - NAG/DTI/SUBADM

Maicon Rodrigo Razzoto da Silva

Auxiliar administrativo - NAG/DTI/SUBADM



ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica, podendo deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais fornecedores o direito de acesso aos dados constantes dos Sistemas:
 - 1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:
 - 1.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
 - 1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - 1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
 - 1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
 - 1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.
 - 1.1.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.
 - 1.1.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.
 - 1.1.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.
 - 1.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- 1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.2.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
- 1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- 1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.3. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP: Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (Anexo III), estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

- 1.3.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 1.3.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 1.3.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
- 1.3.1.3. Na hipótese do item 1.3.1., as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 1.3.2. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
- 1.3.3. Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

- 1.4. DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo IV).
- 1.5. DECLARAÇÃO LGPD (Anexo V).
- 1.6. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (Anexo VI)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da contratação.

Local e data

Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data:

- Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Declara que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Local e data

Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa;
- dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

_____(Nome/Razão social), inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, DECLARO, nos termos da Resolução nº 037,
de 28 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 172, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional
do Ministério Público – CNMP, que:

() os sócios desta empresa, não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores investidos em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná.

() os sócios desta empresa, são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores investidos em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná, abaixo identificado(s):

Nome: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

_____, _____ de _____ de 202__.

(Nome completo e assinatura do representante legal)



ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO de contrato nº XXX/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LEITORES DE CÓDIGO DE BARRAS SEM FIO QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR **RAFAEL KOTAKA**, 2º COORDENADOR EXECUTIVO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA XXXXX, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº XXXXXXXX, ESTABELECIDNA NA XXXXX, Nº XXXXX, XXXXX, NESTE ATO REPRESENTADA POR XXXXXXXX, INSCRITO NO CPF Nº XXXXXXXX, PORTADOR DO RG Nº XXXXXXXX, TENDO EM VISTA O RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A aquisição de 15 (quinze) leitores de código de barras sem fio, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Dispensa Eletrônica nº XX/XX que, independentemente de transcrição, fazem parte e complementam este contrato:

Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/XX com todos os seus Anexos.

Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 15 (quinze) leitores de código de barras sem fio, de acordo com as especificações contidas no Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/XX e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA/RECEBIMENTO, DO ACEITE, DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3.2. Os bens deverão ser entregues no Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Paraná, situado na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1251 – Centro Cívico, Curitiba/PR, no horário das 12hs às 19hs, dentro das especificações contidas no Anexo I ao Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/XX.

3.3. A contratante adjudicatária deverá comunicar formalmente ao Ministério Público a data da entrega dos bens com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, enviando e-mail para subadm.dti@mppr.mp.br.

3.4. Será considerada como data de entrega provisória aquela em que os bens foram postos nas dependências do Ministério Público.

3.5. Os bens devem ser recebidos **provisoriamente** para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações do Anexo I ao Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/XX e, **definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.5.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se necessário.

3.5.1.2. Não havendo o aceite pela comissão, a entrega não será considerada, fluindo mora a partir do término do prazo para a entrega.

3.6. Para o caso de material recusado em razão de desacordo com as características contratadas, substituído ou não, deve ser retirado pela fornecedora, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, estes contados de notificação expressa feita pelo Gestor da contratação para o recolhimento do bem, sob pena de perdimento de bens na forma do art. 1275 do Código Civil. (ABANDONO)

3.7. A garantia deverá atender ao item 4.5 do Anexo I ao Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/XX.

3.8. Os bens com as respectivas quantidades entregues deverão estar devidamente especificados na Nota Fiscal.

3.9. O contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses após a emissão do termo de aceite.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do disposto no Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/XX e seus Anexos, principalmente no item 5.1 do Anexo I ao Aviso de Dispensa Eletrônica, compromete-se a manter,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE de acordo com o disposto no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/XX, tendo a CONTRATADA obrigação de apresentar, a cada pagamento, as certidões de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A comprovada infringência de disposição contratual implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente ajuste tem valor de R\$ XXXXXX (xxxxxxx), à conta da dotação orçamentária 0960.03.091.04.8011 – Gestão do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná - FUEMP, no subelemento de despesa 4490.5235 – Equipamentos de Processamento de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – advertência;

II – multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

III - multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente;

IV – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de no máximo 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 4º, da Lei 14.133/2021;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Quarto: Além das multas estabelecidas, o CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

Parágrafo Quinto: Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida norma, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

8.3 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

8.4 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado.lgpd@mppr.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - quais dados pessoais foram violados;

II - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

IV - os riscos relacionados ao incidente e descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

8.5 A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

CLÁUSULA NONA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

Não é admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste assegurará ao CONTRATANTE, nos termos dos artigos 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2021, em sua atual redação, o direito de dá-lo por extinto.

Parágrafo Único: Fica a critério do CONTRATANTE declarar extinto o contrato e/ou aplicar a multa de que trata o inciso III da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio do gestor o senhor José Henrique Alves Marçal (DIRETOR/DTI) e como fiscal o senhor Luiz Gustavo Machado (DTI/NAG).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

Curitiba, datado digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RAFAEL KOTAKA

2ª COORDENADORIA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA